

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Ano III-Nº CCCVII segunda-feira, 11 de setembro de 2017**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### EQUIPE DE GOVERNO

<b>Secretaria</b>	<b>Gestores</b>
Secretaria de Assistência Social	Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Múcio Lacerda Botelho
Secretaria de Saúde	Bruna Aurélia Valeriano Leite
Secretaria de Administração	Francisco Gomes Santana
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Fábio Silva de Alcântara
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	José Iran da Silva
Secretaria de Planejamento e Finanças	José Marcos Alves Vilar
Procuradoria Geral do Município	Maylson Paulo Leite de Lavor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Ano III-Nº CCCVII segunda-feira, 11 de setembro de 2017**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº675/2017**

**DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – ESTADO DO CEARÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, Sr. José Edmilson Leite Barbosa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Caririáçu com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu – PREVCAR, inscrito no CNPJ sob o nº 18.649.465/0001-03, instituído pela Lei Municipal nº 561/2013, de 13 de junho de 2013, publicada em 01 de julho de 2013, relativos às competências até março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, a saber:

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (Duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de

**Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririáçu**  
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririáçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00  
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: [www.caririacu.ce.gov.br](http://www.caririacu.ce.gov.br)

Previdência Social – RPPS, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redução da Portaria MPS nº 21/2013.

**Parágrafo Único** – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Ano III-Nº CCCVII segunda-feira, 11 de setembro de 2017**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de Setembro de 2017.

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PREVCAR**

**ATO DE APOSENTADORIA Nº 028/2017**

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu-Ceará – PREVCAR, DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, em conjunto com o prefeito municipal de Caririçu, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 03085532017**, em conformidade com o que estabelece o art. 37, da Lei Municipal nº 561/2013, de 12 de junho de 2013, c/c com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, c/c Art. 6º EC 41/2003, c/c Art. 2º EC 47/2005.

Art.1º. Resolve conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **BRÍGIDA MARIA DE LOURDES SILVA**, CPF nº **171.876.303-44**, RG nº **2001097142432** SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Cel. Botelho,710, Bairro José Agostinho, em Caririçu/CE, PROFESSORA II, NÍVEL D, matrícula/Prefeitura nº 1304704 lotada junto a Secretaria de Educação, com proventos mensais no valor de R\$ **1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais)**, reajustados na forma prevista no art. 67, da lei municipal nº 561/2013:

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais).**

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.815,00	Lei nº 561/2013

**Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririçu**  
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00  
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririçu.ce.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Ano III-Nº CCCVII segunda-feira, 11 de setembro de 2017**

Vantagens e/ou Gratificações		R\$ 00,00	
<b>Total de Proventos Mensais</b>		<b>R\$ 1.815,00</b>	

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Caririaçu (CE), 08 de setembro de 2017.

**Deusemar Pereira Vanderlei**

**Diretor Presidente do PREVCAR**

**Port. nº 213/2016**

**José Edmilson Leite Barbosa**

**Prefeito do Município de Caririaçu-Ce**

\*\*\* \*\*

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**